

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 002/2018-EMAP

A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, através da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados que, com base nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na manifestação da Gerência de Projetos da EMAP e no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2018-EMAP, procedeu a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA e ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES EIRELI, habilitadas na primeira fase do certame, tendo-se chegado ao seguinte resultado: foram declaradas desclassificadas, na forma do subitem 7.12.1 do edital, as empresas: CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por deixar de apresentar a CPU do item 1.18; CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA por apresentar preços unitários acima dos preços da administração contrariando o item 7.1b1 do edital, nos itens 6.28.5.9; 6.28.5.10; 9.23.23; 9.23.24; 9.23.25; 19.19.1; 19.19.6; 19.26.6.2; 19.26.6.3; 19.26.6.6; 24.30.1; 24.30.2; 24.30.3; 24.32.4; 29.20; 29.21; 29.37.1; 29.37.2; 29.37.3; por apresentar na planilha orçamentária sintética unidades de serviços divergentes das unidades da planilha orçamentária da Administração modificando o quantitativo solicitado pela Administração; por apresentar valores diferentes entre proposta e cronograma; por apresentar Composições com falta de insumos; por apresentar Composições com salários abaixo do piso da categoria; por apresentar Composições com o valor da mãode-obra insuficiente para cobrir os custos com encargos complementares e por apresentar Cronograma Físico-financeiro indicando o recebimento antecipado do integral do valor de Administração de Obra e ENGEMAX ENGENHARIA, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES EIRELI por apresentar preços unitários acima dos preços da administração contrariando o item 7.1b1 do edital, a exemplo: 6.20; 6.29.13; 6.29.14; 6.29.15; 6.30.9; 6.30.10; 6.30.12; 6.32.5; 9.15; 9.26.18; 9.27.7; 9.27.8;9.27.10; 9.29.5; 9.29.7; 9.30.4; 11.13; por apresentar valores diferentes entre proposta e cronograma; não utilizou o modelo da Administração, fazendo somatório de itens da planilha de etapas divergentes e alterando a ordem dos itens da planilha dificultando a análise e por não apresentar as composições de custo unitário auxiliares, entre outras. Fica aberto o prazo recursal, na forma da lei nº 8.666/93, no período de 11 a 15/06/2018, estando os autos à disposição dos interessados. Findo o referido prazo e em não havendo interposição de recurso, e em vista a desclassificação de todas as licitantes, bem como o disposto no subitem 7.13 do Edital e o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, será concedido aos licitantes desclassificados o prazo de 8 (oito) dias úteis, compreendidos entre 18 a 27/06/2018, para a apresentação de nova proposta livre das causas que motivaram a desclassificação, cujo recebimento se dará na próxima sessão desta Concorrência, que ocorrerá às 14 horas do dia 28/06/2018, no Auditório da EMAP. Esclarecimentos e informações adicionais serão prestados aos interessados através do sítio www.emap.ma.gov.br, nos links Transparência/Licitações ou notificação direta através de Fax ou Carta ou na CSL/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefones: (98) 3216.6531 e 3216.6533.

São Luís - MA, 06 de junho de 2018.

Caroline Santos Maranhão Presidente da CSL/EMAP